



4678447 00135.227025/2024-17



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias

NOTA INFORMATIVA Nº 47/2024

Assunto: **Cumprimento da Decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a Execução de Emendas Parlamentares.**

Prezado Conveniente,

1. Cumprimentando-os cordialmente, faço referência à recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 04/12/2024, acerca da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/2021, em que destacam-se às determinações relacionadas à execução de emendas parlamentares individuais (RP6) destinadas às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSCs).

2. Preliminarmente, cumpre registrar que a ADPF nº 854/2021 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) diante do que identifica como atos do Poder Público relativos à execução do orçamento público federal, especificamente no tocante às despesas oriundas de emendas do relator-geral do projeto de lei orçamentária (classificadas sob o indicador RP9). O autor da proposta alega que *"pela forma como adotadas e executadas as emendas do relator, os preceitos fundamentais regentes da Administração, da execução do orçamento público e das finanças públicas, bem como os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade. Sustenta que o desvirtuamento do regime de emendas orçamentárias, mediante a alocação unilateral, pessoal, arbitrária e sem transparência de recursos públicos, configura afronta direta aos arts. 37, caput, 163-A, 165 e 166 da Constituição da República"*. Adicionalmente, a decisão de mérito nesta ADPF, proferida em dezembro de 2022, *"declarou a inconstitucionalidade de qualquer alocação de recurso público, independentemente da rubrica orçamentária, sem o cumprimento dos deveres constitucionais relativos à transparência e à rastreabilidade, previstos no art. 163-A da CF, com vistas a assegurar o controle institucional e social do orçamento público"*. Em agosto de 2024, o STF suspendeu todas as emendas impositivas apresentadas por deputados federais e senadores ao orçamento da União, condicionando sua liberação a novos procedimentos a serem editados pelo Congresso para que a liberação dos recursos observasse os requisitos de transparência, rastreabilidade e eficiência, ressalvados os recursos destinados a obras já iniciadas e em andamento ou a ações para atendimento de calamidade pública formalmente declarada e reconhecida. No início de dezembro deste ano, o STF manifestou-se pela continuidade da execução das emendas parlamentares, desde que atendidas as determinações constantes da decisão relativa à arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/2021.

3. Mediante deliberação motivada do Ordenador de Despesas do órgão responsável, a decisão do STF determinou que a execução das emendas pelas OSCs pode prosseguir, desde que observadas as seguintes condições:

- I - inexistência de irregularidade já detectada;
- II - obediência às regras legais estabelecidas;

- III - aprovação prévia do plano de trabalho e sua inserção no Transferegov.br;
- IV - informação, no sítio eletrônico da entidade na internet, dos valores oriundos de emendas parlamentares (de qualquer modalidade), recebidos nos anos de 2020 a 2024, e em que foram aplicados e convertidos.

Regras complementares

4. Acerca das emendas parlamentares destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 15, de 10/12/2024 apresenta a seguinte redação:
- Art. 40-A Para cumprir o dever de transparência, **a entidade privada sem fins lucrativos deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br. (grifo nosso)**
- Parágrafo único A entidade privada sem fins lucrativos deverá informar ao órgão transferidor de recursos o endereço na internet para acesso às informações de que trata o **caput**". (NR)
- "Art. 40-B Para fins de aferição de regularidade, os órgãos executores deverão seguir os procedimentos previstos na Lei 13.019, de 2014, e atestar que todos os instrumentos firmados entre o Poder Executivo federal e a entidade beneficiada, constantes no Transferegov.br, que motivaram repasses financeiros de emendas parlamentares, estão devidamente publicados e inserir no processo administrativo manifestação formal que comprove a verificação, previamente à sua execução.
5. Nesse contexto e uma vez que o Termo de Fomento celebrado com esta Secretaria Nacional é oriundo de emenda parlamentar individual, a OSC deve atender a todas as condições acima descritas para viabilizar a liberação de financeiro para viabilizar a execução do instrumento em questão.
6. Cumpre reforçar que a transparência das informações pela sua Organização, além de ser uma condição para a regularidade da execução das emendas, é fundamental para permitir o acompanhamento e fiscalização acerca da correta aplicação e uso dos recursos públicos.
7. Por fim, a Organização da Sociedade Civil deve apresentar uma Declaração, datada e assinada pela autoridade máxima da OSC, preferencialmente via gov.br, conforme Anexo deste Ofício, informando sobre o atendimento integral de todas as exigências estabelecidas na decisão em questão e indicando, ainda, o link de acesso e os prints das páginas de internet em que constam as informações dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020.
8. Caso a OSC não tenha recebido recursos de emendas parlamentares no período mencionado, deve encaminhar o print do sítio eletrônico da Organização com essa informação, via Declaração anexada a esta Nota Informativa.
9. O acesso ao Painel Gerencial Transferegov.br está disponível no link <<https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-transferencias-discricionarias-e-legais/painel-transferencias-discricionarias-e-legais.html?naturezaJuridica=OSC>>.
10. Permanecemos à disposição para esclarecimentos necessários. Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio do endereço eletrônico cgiap@mdh.gov.br ou pelo telefone 61 2027-3574.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

CAMILA FIDELIS MAIA

Coordenadora-Geral de Gestão de Parcerias

Anexo I - Declaração - Execução

Anexo II - Decisão STF - ADPF 854/2021



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fidelis Maia, Coordenador(a)-Geral**, em 13/12/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4678447** e o código CRC **C38B68E3**.

Referência: Processo nº 00135.227025/2024-17

SEI nº 4678447